



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2831



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 206/2019

Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de catarata congênita, nos recém-nascidos, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no Estado do Tocantins, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho.

*Parágrafo Único.* O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica de médico capacitado.

**Art. 2º** Os resultados positivos de catarata congênita em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da realização do exame.

*Parágrafo Único.* As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, às Instituições de Ensino Superior que dispuserem da técnica adequada.

**Art. 3º** A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto a conduta a ser adotada.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa entre 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos.

*Parágrafo Único.* O Estado definirá o órgão ou entidade competente para aplicação das sanções previstas nesta Lei mediante decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

### Justificativa

Apresentamos a presente proposição que estabelece a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de catarata congênita, nos recém-nascidos, no âmbito do Estado do Tocantins.

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.

Assim, o Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “teste do olhinho”, é um exame que, embora extremamente simples, e capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais, como a catarata congênita e o retinoblastoma, esse último um câncer que pode ter graves consequências, inclusive a morte, se diagnosticado tardiamente. Diversas outras doenças também podem ser triadas por aplicação do TRV e confirmadas através de diagnóstico diferencial

de leucocorias, como a retinopatia da prematuridade, o glaucoma congênito, o retinoblastoma, a doença de Coats, a persistência primária do Vítreo Hiperplásico - PVPH, descolamento de retina, hemorragia vítrea, uveíte (toxoplasmose, toxocariase), leucoma e até mesmo altas ametropias.

O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma “lanterninha”, onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada. A comparação dos reflexos dos dois olhos também fornece informações importantes, como diferenças de grau entre olhos ou o estrabismo. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo.

Os bebês prematuros devem obrigatoriamente realizar esse teste visual, de modo que afaste o risco da retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

O teste do olhinho pode ser realizado por um pediatra, mas se alguma alteração é identificada, o bebê deve ser encaminhado para o oftalmologista para a realização de exames mais específicos.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave seqüela visual infantil podem ser prevenidas ou tratáveis se forem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

O pior de tudo é que mais da metade dos casos só tem o problema descoberto quando instalada a cegueira quase queira para o resto da vida. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano.

Desta forma, o presente projeto objetiva reduzir a incidência da perda visual definitiva, trata-se, portanto da prevenção da doença, nesse sentido nossa Constituição Federal diz:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, conforme preceitua o artigo citado, o Estado tem o dever de garantir, por meio de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença.

Ante todo o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 12 de junho de 2019.

**ELENILDA PENHA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 211/2019

Declara de utilidade pública a entidade Instituto Humanitário Anita Luiza, localizada no município de Araguaína.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a entidade Instituto Humanitário Anita Luiza, localizada no município de Araguaína.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Instituto Humanitário Anita Luiza, sem fins lucrativos, com a finalidade e missão de promover o atendimento a mulheres e idosos em vulnerabilidade social. Desde ano de 2006, vem trabalhando com atendimento diário, reuniões, palestras, oficinas de artesanato com materiais recicláveis e cursos profissionalizantes, tais como, o de corte e costura, pintura predial, pintura em tecido, confeitaria, decoupage, fabricação de móveis rústicos, dentre outros que são para o benefício e preservação da dignidade da mulher e do idoso contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, e ainda, inseri-los na sociedade de maneira integral. Além, da socialização, troca de experiências, os beneficiados aprendem a desenvolver e a praticar o bem ao próximo.

Ressaltamos ainda, que o instituto, no desempenho de sua missão, tem pautado pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, sem qualquer tipo de discriminação.

Assim pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa de leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 5 de junho de 2019.

**ISSAM SAADO**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 212/2019

Institui o Programa Bolsa Universitária, para auxílio financeiro ao estudante de graduação residente no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, instalada ou que venha se instalar no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

- I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes, próprios ou do grupo familiar, o acesso ao ensino superior;
- II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;
- III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Araguari;
- IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

**Art. 3º** Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

*Parágrafo único.* Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

### Capítulo II

#### DA ADEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR AO PROGRAMA

**Art. 4º** A adesão das Instituições de Ensino de Nível Superior no Programa Bolsa Universitária será realizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;
- II - comprovação de regularidade, junto ao Ministério da Educação, no curso de graduação que o beneficiário se encontra matriculado;
- III - atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- IV - estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da Instituição de Ensino Superior e a última alteração consolidada, se houver;
- V - certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- VI - cópia autenticada do ato de nomeação ou da ata da última eleição da diretoria;
- VII - cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura termo de adesão.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação dos documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

§ 2º Para aderir ao programa, a Instituição de Ensino Superior que se encontrar em processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC, obrigando-se à apresentação do documento a que se refere o inciso II, deste artigo, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

### Capítulo III

#### DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

**Art. 5º** Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - residir no Estado do Tocantins;
- II - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;
- III - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;
- IV - estar matriculado no primeiro período em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior - IES

privada cadastrada no Programa Bolsa Universitária do Estado do Tocantins;

V - estar matriculado no primeiro período em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior privada, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio;

VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

VIII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

IX - ter assinado termo de compromisso;

X - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

XI - não estar realizando estágio remunerado pelo Estado do Tocantins;

XII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

XIII - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1º Não poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 4º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

§ 5º O pretenso bolsista detentor de qualquer bolsa nas áreas municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

§ 6º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

#### Capítulo IV DA SELEÇÃO

**Art. 6º** O estudante inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se

esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e da instituição de ensino cadastrada no programa.

§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

#### Capítulo V DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

**Art. 7º** A concessão de bolsa universitária poderá ser deferida de forma integral ou parcial, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ter 1 (um) bem imóvel, além de desempenho acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

*Parágrafo único.* O valor da bolsa integral corresponderá ao valor da mensalidade correspondente ao curso em que o bolsista se encontra matriculado, limitado ao valor máximo de um salário mínimo nacional vigente.

**Art. 9º** A bolsa parcial poderá ser concedidas em valores variáveis, limitados ao máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, podendo ser beneficiário o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional por indivíduo, e, no máximo, 1 (um) bem imóvel, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) do valor máximo estabelecido no caput, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - 80% (oitenta por cento) do valor máximo estabelecido no caput, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre 70% (setenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento);

III - 60% (sessenta por cento) do valor máximo estabelecido no caput, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre o mínimo exigido para aprovação e 69% (sessenta e nove por cento).

**Art. 10.** A bolsa integral ou parcial concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo VI, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a neces-

sária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§4º Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1º, deste artigo, será contado pela média dos semestres previstos em cada instituição de ensino superior para o curso escolhido.

§5º A transferência de beneficiário de uma instituição de ensino superior para a outra, dependerá de consulta prévia à administração do programa para análise da existência de adesão e vagas disponíveis na nova instituição de ensino superior e somente poderá ser feita uma única vez, no início do primeiro ou do segundo semestres do ano letivo.

### Capítulo VI DASPENALIDADES

**Art. 11.** Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

*Parágrafo único.* A administração do programa poderá promover visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

**Art. 12.** As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

*Parágrafo único.* A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

### Capítulo VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 13.** O Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esporte e da Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social são as administradoras do programa, se responsabilizam por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

**Art. 14.** Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

- I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II - promover ampla divulgação do programa;
- III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;
- IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder

Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V - prestar contas dos resultados à Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa e a sociedade civil.

### Capítulo VIII DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 15.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, com a seguinte composição:

- I - 1(um) representante da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte;
- II - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante de cada instituição de ensino superior habilitada no programa.

*Parágrafo único.* O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 16.** Compete à Comissão Executiva:

- I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária;
- II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;
- III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
- IV - analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;
- V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
- VI - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

### Capítulo IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 17.** Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento estadual vinculado a Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esporte e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

*Parágrafo único.* O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas as instituições de ensino superior integrantes do programa, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do programa.

**Art. 18.** O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

## Capítulo X DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

**Art. 19.** Para consecução do Programa Bolsa Universitária, o Estado do Tocantins fica autorizado a repassar mensalmente as instituições de ensino superior que aderirem ao programa, o recurso financeiro correspondente ao número de bolsas concedidas com identificação do bolsista, curso frequentado e o respectivo valor.

**Art. 20.** A prestação de contas do repasse do recurso financeiro à Fazenda Pública Estadual deverá ser feita pela instituição de ensino superior até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, observadas as instruções do Departamento Estadual de Contabilidade.

## Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.

**Art. 22.** A instituição de ensino superior - IES, que revelar interesse em aderir ao Programa Bolsa Universitária, deverá apresentar manifestação formal ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 23.** O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar melhor acesso às universidades pelos cidadãos tocaninenses que possuem baixa renda e desejam melhores oportunidades. Sabemos que a melhor forma de contribuir profissionalmente é quando os mesmos tem facilidade no acesso ao ensino superior. Dessa forma, achamos de extrema importância que os menos favorecidos economicamente, possam ter o mesmo acesso as universidades.

O sistema universitário público atual é insuficiente para atender ao grande número de jovens em idade de ingressar no Ensino Superior. Desta forma, o acesso às universidades públicas tem exigido dos candidatos uma preparação que vai além dos currículos do ensino médio em escolas públicas, beneficiando aqueles que tiverem a oportunidade de frequentar os melhores colégios. Esse processo acaba obrigando aqueles que desejam cursar uma faculdade, mas não conseguem ingressar nas universidades públicas, a recorrer às instituições particulares de ensino.

É sabido que grande parcela dos estudantes matriculados em instituições pagas, encontram grandes dificuldades para conseguir honrar o compromisso principal que é o de pagar as suas mensalidades em dia, fato largamente comprovado diante da taxa de inadimplência no setor, mas que nutrem o sonho de concluir o ensino superior, só não o fazendo, quando são obrigados a abandonar os estudos.

A criação do Bolsa Universitária, de que trata o presente projeto de lei, deve ser entendido como uma ação compensatória, de modo a promover e garantir a igualdade nas condições de acesso e permanência daqueles que, perante a Lei, têm direitos iguais aos mais privilegiados. Enquanto não houver medidas no sentido de melhorar as condições do ensino público nos níveis fun-

damental e médio, há que se criar mecanismos que diminuam essas desigualdades.

O presente projeto atende aos preceitos constitucionais, quando objetiva assegurar aos alunos menos favorecidos, a continuidade de sua escolarização, até o nível superior completo. E mais, o projeto estabelece a prestação de serviços através de entidades beneficentes e/ou assistenciais às comunidades mais carentes, pois todos os universitários beneficiados, obrigatoriamente, irão atuar em serviços de natureza social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2019.

VANDAMONTEIRO  
Deputada Estadual

# Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
27 de fevereiro de 2019

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antônio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léio Barbosa, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Olyntho Neto. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Comunicação Interna número 32/2019, oriunda do Gabinete do Senhor Deputado Léio Barbosa, comunicando a ausência do Senhor Deputado na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2019, nesta Casa de Leis, por estar participando de reuniões pré-agendadas nas Secretarias do Estado. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números: 38/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 39/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 40/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; e os Requerimentos que receberam os números 360 a 373. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Cleiton Cardoso e a Segunda-Secretaria a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 360/2019, 361/2019 e 362/2019, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 366/2019, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula; e 372/2019 e 373/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. No horário destinado às Comunicações,

usaram a tribuna os Senhores Deputados Zé Roberto Lula, Professor Júnior Geo, Ivory de Lira, Claudia Lelis e Elenil da Penha. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Ivory de Lira, Professor Júnior Geo, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis e Valdez Castelo Branco. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário**

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
27 de fevereiro de 2019**

**Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Eduardo do Dertins, secretariado pelos Senhores Deputados Nilton Franco, Primeiro-Secretário e Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocanтинense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Olyntho Neto. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, comunicando a formalização de convênio, com recursos oriundos de emendas parlamentares com diversos municípios do Estado do Tocantins; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Antônio Andrade; e Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 374 a 400. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 365/2019 e 378/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; 371/2019 e 374/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; e 375/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Na Ordem do Dia, foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 54/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui a Escola Indígena Akezanê, no município de Tocantínia, que deu origem ao processo número 305/2017; 67/2018, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Campanha Setembro Verde no âmbito do Estado do

Tocantins, destinada ao incentivo de doação de órgãos”, que deu origem ao processo número 98/2018; 88/2018, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante – TO”, que deu origem ao processo número 129/2018; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafos. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 01/2018, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 117/2018, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezesseis votos sim, perfazendo um total de dezesseis votantes, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 02/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei Complementar número 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, proteção da fauna aquática e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 85/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com quinze votos sim, perfazendo um total de quinze votantes, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 02/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 33/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com quinze votos sim, perfazendo um total de quinze votantes, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 21/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “aprova o Balanço Geral do Governo do Estado do Tocantins, referente ao Exercício de 2011”, que deu origem ao processo número 281/2014, o qual votado, foi aprovado, e encaminhado à Secretaria para promulgar e comunicar à autoridade competente. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 308, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 360, 361, 362, 365, 366, 372, 373, 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192 e 341, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e vinte e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário**

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa  
28 de fevereiro de 2019**

**Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em



Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Apresentação de Matérias. Foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números: 41/2019, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 42/2019 e 45/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 43/2019 e 44/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 46/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e os Requerimentos que receberam os números 401 a 406. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Nilton Franco. Em seguida, foi aprovada a urgência do Projeto de Lei que recebeu o número 42/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e dos Requerimentos que receberam os números: 401/2019, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 402/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 403/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Ribeiro; 404/2019 e 405/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Antonio Andrade. Na Ordem do Dia, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 40/2019, originário da Medida Provisória número 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 08/2019; 41/2019, originário da Medida Provisória número 03/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 10/2019; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 01/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “extingue a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – Redesat, e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 21/2019, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezoito votos sim e um voto contrário, do Senhor Deputado Valdemar Júnior, perfazendo um total de dezenove votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 02/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “revoga dispositivos das Leis que especifica”, que deu origem ao processo número 22/

2019, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 374, 375, 378, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 367, 368, 369, 370 e 371, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 408/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para apreciação dos Processos números 08/2019, 10/2019, 21/2019 e 22/2019; o qual foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Reunião Extraordinária 5 de junho de 2019

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Jair Farias, Léo Barbosa, Ricardo Ayres, e das Senhoras Deputadas: Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 107/2017, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “altera os artigos 92 e 93 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997”; 71/2018, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “dispõe sobre a gratuidade do pagamento de taxa de embarque para pessoas com 60 anos ou mais, em todos os terminais e/ou estações rodoviárias no âmbito do Estado do Tocantins”; 167/2019, de autoria do Deputado Issam Saado, que “dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos para diminuição de gastos públicos e maior sustentabilidade junto às escolas da rede pública e aos prédios públicos de propriedade do Estado do Tocantins”; 169/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a venda de sinalizadores de emergência no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 172/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, de placa informando a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados e dá outras providências”; 178/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cobertura de suporte

médico e segurança privada em eventos particulares com cobrança de ingresso no âmbito do Estado do Tocantins”; 184/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.231, de 3 de dezembro de 2009, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – PPP Tocantins, e dá outras providências” e dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”; 185/2019 de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o mês “Maio Laranja” e o “Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no Estado do Tocantins”; 196/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Tocantins, do Programa Estágio Visita e dá outras providências”; 197/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; 198/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 338, de 6 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados e dá outras providências”; 201/2019, de autoria do Ministério Público Estadual, que “altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, apensado ao Processo número 202/2019, de autoria do Ministério Público Estadual, que “altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 203/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre o nome para a escola estadual localizada no Assentamento P.A. Reunidas, localizada no Município de Aragominas/TO”; 208/2019, de autoria do Prof. Júnior Geo, que “cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 211/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “torna obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação atualizada para matrícula e rematrícula de alunos na rede de ensino pública e privada do Estado do Tocantins”, apresentando, ainda, Requerimento de sua autoria, para realização de Audiência Pública nesta Comissão para debater a Medida Provisória nº 09, que dispõe sobre o reconhecimento e a validação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado, na forma que especifica e adota outras providências. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 168/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui obrigatoriedade das Unidades de Saúde, que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos, manterem profissionais habilitados e inscritos no Conselho Regional de Farmácia, disciplina a política de assistência farmacêutica no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 171/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Proteção de Direito do Consumidor - Procon, no Estado do Tocantins, repassar ao denunciante dez por cento do valor de multa aplicada à empresa que não respeitou seus direitos enquanto consumidor e dá outras providências”; 176/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências”; 180/2019, de autoria do Prof. Júnior Geo, onde “fica criada a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para o Centro de Operações da Polícia Militar

(190), Corpo de Bombeiros (193) e Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU (192) nas escolas estaduais”; 182/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre o direito de assistência jurídica gratuita e garantia de prioridade nos procedimentos pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins às mulheres vítimas de violência”; 188/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “autoriza a inclusão da rodovia municipal que especifica o Plantio Rodoviário Estadual”; 190/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “torna obrigatória a afiliação da relação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, em estabelecimentos hospitalares do Estado do Tocantins”; 194/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 12º da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997”; 200/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o ‘Dia Estadual de Combate ao Feminicídio’ e a ‘Semana Estadual de Combate ao Feminicídio’”; 205/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica José Clemente Pereira nº 14, localizada no município de Xambioá-TO”; 207/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao advogado Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky”; 212/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano e dá outras providências”; e 215/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Roberto Paulino da Silva”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 173/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre o direito a merenda escolar especial para os portadores de diabetes Melitus e dá outras providências”; 177/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres e dá providências”; 181/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins”; 187/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “declara de Utilidade Pública a entidade Instituto Social e Cultural Araguaína, localizada no município de Araguaína”; 191/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, que solicita “concessão de Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilvan Gomes Barros”; 192/2019 de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “obriga os hospitais públicos e privados a manterem e compartilharem entre si e com o Sistema Único de Saúde – SUS, banco de dados de informações médicas de seus pacientes”; 195/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a criação, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon-Assembleia)”; 209/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 214/2019, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “inclui a Romaria da Serra do Estrondo, realizada no município de Paraíso do Tocantins, no Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos números: 170/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia Estadual da Poesia”; 175/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Campanha de Conscientização contra a Automedicação e dá outras providên-

cias”; 179/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Tocantins”; 183/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Luiz Otávio de Queiroz Fraz”; 189/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “autoriza a instituição do Programa Idoso na Escola e dá outras providências”; 193/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo “Um Lar para os Idosos” no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 199/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Espaço Kids e dá outras providências”; 204/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos”; 206/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos pequenos produtores e trabalhadores rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante-TO”; 210/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que “institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos Magistrados e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”; 213/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Vocal de Professor da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 216/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “institui o terceiro domingo de novembro como o “Dia Estadual em Memória às Vítimas de Trânsito” no Estado do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Claudia Lelis devolveu o Processo número 118/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, onde “estabelece que Hospitais e Maternidades do Estado do Tocantins ofereçam aos pais ou responsáveis por recém-nascidos orientações e treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho para prevenção da morte súbita”. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo que estava com vista, de número 50/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019”, apensado ao Processo número 19/2018, de autoria do Deputado Vanderlei Barbosa, que “institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado”, sem parecer de vista. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos números: 25/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito Estadual e dá outras providências”; 32/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a gratuidade temporária no sistema de transporte no Estado do Tocantins para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências”; e 48/2019, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “estabelece a vedação da proibição de entrada dos servidores públicos do Hemocentro em toda Administração Pública Direta e Indireta do Estado”. O Deputado Léo Barbosa devolveu o Processo número 166/2019, de autoria do Governador do Estado, que “concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas e interestaduais de pescados, na forma que especifica, e adota outras providências”. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos números: 51/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 07, de 20

de fevereiro de 2019”; 57/2019, que “dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em equipamentos públicos, como pontes, viadutos e passarelas, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 66/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências”; 85/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a Notificação ao Conselho Estadual do Idoso dos Casos de Violência contra Pessoas Idosas e dá outras providências”; 116/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água com menos de 60 dias de atraso do pagamento no âmbito do Estado do Tocantins”; 127/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico e auditivo no âmbito das Escolas Estaduais e dá outras providências”; 131/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera o Inciso X do § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção de crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; 139/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em websites da Administração Pública direta e indireta do Tocantins”; 145/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Juíza Célia Regina Regis”; 150/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes e informações sobre Direitos da Pessoa Idosa nos ônibus, repartições públicas estaduais, hospitais, agências bancárias e casas lotéricas, bem como a frase Disk 100 para denúncias contra pessoas idosas”; 153/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “institui o Dia do Pastor(a) Evangélico(a) no Estado do Tocantins”; 154/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de Serviços em Linguagem em Braille”; 164/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na rede pública de educação básica” e, também o Processo número 41/2019, de autoria do Governador do Estado, que “institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências”, que estava com vistas, sem parecer de vistas. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos números: 13/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, instalados no Estado do Tocantins”; 76/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia a inserir nas faturas de consumo mensagem de incentivo à doação de sangue”; 78/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre o recebimento, mediante a via postal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 84/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Maria das Dores Costa Reis”; 129/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em todas as unidades públicas de ensino no Estado do Tocantins”; 134/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que

“institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantins do Tocantins – JETs e os Jogos Paraesportivos do Tocantins – Parajets e dá outras providências”; 135/2019, de autoria do Deputado Ivory de Lira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de protetores de hélices em barcos e lanchas no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 141/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “define as diretrizes para a Política Estadual de busca a pessoas desaparecidas e dá outras providências”; 142/2019, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências”; 147/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “inclui no Calendário Cultural Oficial a Cavalgada Ecológica realizada no município de Divinópolis, no Estado do Tocantins”; 148/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência psicológica gratuita aos agentes de segurança pública ativos e inativos”; 149/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências”; 156/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Lucas Agra Pimentel”; e 159/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado do Tocantins”. A Deputada Vanda Monteiro devolveu os Processos números: 65/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher um aplicativo a ser desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI-TO), nos moldes do aplicativo "Salve Maria", do Governo do Piauí, que auxilia nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 89/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Serviço Disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes”; 95/2019, de autoria do Governador do Estado, de “veto integral do Autógrafo de Lei nº 34 de 21 março de 2019”, apensado ao Processo número 324/2017, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “inclui o doador regular de sangue nos grupos prioritários para receber gratuitamente a imunização contra o vírus influenza A (H1N1) na rede pública de saúde do Estado do Tocantins”; 98/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento a vista dos preços para pagamento a prazo e dá outras providências”; e 100/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, através dos seus servidores informar ao Juizado da Infância e da Juventude a ocorrência que envolva crianças e adolescentes com indícios de maus-tratos”. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos números: 25/2019, 41/2019, 51/2019, 57/2019, 65/2019, 66/2019, 85/2019, 89/2019, 98/2019, 100/2019, 118/2019, 127/2019, 131/2019, 134/2019, 139/2019, 147/2019, 148/2019, 149/2019, 150/2019, 153/2019, 154/2019, 159/2019, 164/2019, 166/2019 e 210/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que os Processos números 65/2019, 89/2019 e 98/2019 foram aprovados com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Vanda Monteiro; o Processo número 118/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Claudia Lelis; os Processos números: 134/2019, 147/2019 e 148/2019 foram aprovados com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Valdez

Castelo Branco; e o Processo número 149/2019 foi aprovado com duas emendas, modificativa e supressiva, apresentada pela relatora, Deputada Valdez Castelo Branco. Os Processos números: 48/2019 e 116/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, sendo que o Processo número 48/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Jair Farias. Os Processos números 50/2019, 84/2019, 95/2019, 145/2019 e 156/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que o Processo número 50/2019, foi aprovado pela manutenção do veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 7, de 20 de fevereiro de 2019. Os Processos números 13/2018, 32/2019, 76/2019, 78/2019, 141/2019 e 142/2019 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. Após conceder vista, pelo prazo regimental, dos Processos números 129/2019 e 135/2019 ao Deputado Ricardo Ayres, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.149/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 26 de junho de 2019:

- Radma Pereira de Sousa - AP-05;
- Giselle Alves Rocha - AP-13;
- Patrycia Lyandra dos Santos Costa - AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.150/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Jordania Martins de Alencar** para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete da Presidência**, retroativamente a 26 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.151/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Integração da Rede Legislativa** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 27 de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.152/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Mateus Ribeiro de Barros** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 1º de julho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.153/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Kássia Luzia Carneiro da Mota** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 1º de julho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.154/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maria Pereira da Silva Medeiros** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de junho de 2019.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas-TO, neste ato representada por seu Presidente **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, inscrito no RG nº 465.250 SSP/TO e no CPF nº 166.186.881-91, residente e domiciliado nesta Capital, e **FAHESA-FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE, ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ nº 02.941.990/0006-00, com sede na Quadra 202 Sul, Rua NSB, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.020-452, neste ato representada por **RUDINEI SPADA**, brasileiro, casado, Diretor-Geral, RG nº 322.0441 SSP/SC, inscrito no CPF nº 904.532.989-15, residente e domiciliado em Palmas-TO, e **CAROLINE LUZ**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 810.908.031-68, residente e domiciliada em Palmas-TO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os participantes, com vistas a prestação de serviços de atendimento odontológicos permanente à população e comunidades carentes do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Desenvolver projetos sociais de interesse da Assembleia Legislativa voltados para a comunidade, com fulcro em atingir a função social do Parlamento, a serem desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Saúde-DISAU.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de Cooperação terá a vigência até 31 de janeiro de 2021, com efeitos a partir da assinatura deste termo de cooperação, podendo ser renovado, de acordo com interesse e a conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO FAHESA/ITPAC**

- a) Realizar os atendimentos odontológicos dos pacientes, de acordo com a periodicidade e cronograma previamente acordados junto à coordenação do curso de Odontologia da IES;
- b) Realizar procedimentos de prevenção e promoção de saúde (orientação de higiene oral e de prevenção do câncer de boca, radiografias periapicais, profilaxias, exodontias simples, pulpectomias emergenciais, curativos e tratamento restaurador traumático-ART) nos pacientes atendidos;

- c) Realizar levantamento epidemiológico de cárie, doenças periodontais e lesões bucais nas comunidades atendidas;
- d) Encaminhar os pacientes acometidos por doenças bucais para a atenção primária ou secundária do SUS, quando pertinentes;
- e) Fornecer um diagnóstico situacional de saúde dos pacientes para os gestores municipais e Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- f) Propor programas ou ações de intervenção em saúde bucal, de acordo com o diagnóstico situacional de cada região contemplada com o programa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Fornecer:

- a) 04 (quatro) unidades do Consultório Portátil ;
- b) Aluguel do Ônibus para deslocamento dos estudantes;
- c) Its de instrumentais para procedimentos: odontológicos de dentística, periodontia, pediatria e emergência.
- d) Hospedagem para participantes do projeto caso precise.
- e) Combustível para ônibus.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS providenciará os tramites necessários para a publicação deste Termo e, se for o caso, de seus aditivos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer obrigação ou condições nele pactuados ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, pela perda do interesse de qualquer das partes em mantê-lo, o que se procederá à notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação elege-se a Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Palmas-TO, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra signatárias, para que se produzam os seus feitos legais.

Palmas-TO, 27 de junho de 2019.

**ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**

Presidente da AL/TO

**RUDINEI SPADA**

Diretor-Geral FAHESA/ITPAC

## **DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PHS)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**